



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 4**

Estrada das Paineiras, S/N, - Bairro Santa Teresa - Rio de Janeiro - CEP 22241-330

Telefone: (61) 2028-9993 ou (61) 2028-9992

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 02126.001044/2022-80, 02126.001528/2023-18 e 02128.000623/2023-76.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Vigia, de forma contínua, com o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços, a serem executados nas dependências das Unidades Administrativas e de Conservação pertencentes ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no âmbito da Gerência Regional-4, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Prestação de serviços de Vigia diurno e noturno - CBO 5174-20.

3.2. Tendo em vista que a consecução das competências legais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio exigem a realização de inúmeras atividades acessórios, instrumentais ou complementares, que podem ser objeto de execução indireta e não se confundem com as atribuições típicas dos membros das carreiras do Quadro Próprio de Pessoal.

3.3. Justifica-se a contratação indireta desses serviços, com base na Lei nº 9.632/1998, Decreto nº 9.507/2018, do art. 1º da Portaria nº 443/2018/MPDG e IN nº 05/2017-SEGES-MPDG, considerando ainda que a execução dos serviços acessórios por meio da contratação de empresa especializada permite que a Administração Pública atue dinamicamente, na medida em que possibilita que os servidores concentrem sua atuação, atenção e esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos que não são típicos do setor público.

3.4. A contratação dos serviços de Vigia, objeto do presente ETP, estão relacionados as demandas dos processos: 02128.001899/2019-95, 02126.001528/2023-18 e 02128.000623/2023-76.

3.5. A terceirização nos moldes apresentados no presente Processo seguirão a IN nº 05/2017-SEGES-MPDG.

3.5.1. É válido destacar que todas as atividades previstas neste planejamento são efetivamente acessórias e complementares às atividades do ICMBio estando em consonância com as vedações previstas no artigo 9º da supracitada Instrução Normativa.

3.6. A contratação por postos de serviços se faz necessária, tendo em vista que pressupõem a disponibilização com dedicação integral, para apoiar as atividades da Instituição no momento exato das demandas, mesmo sendo essas representadas por atividades difusas ao longo do período de avaliação. Dessa forma, a melhor alternativa à Administração é a contratação e remuneração por postos de serviços.

3.7. Ainda assim, de maneira não exaustiva, é possível destacar as principais atividades que serão requisitadas dos profissionais de Vigia, a saber:

3.8. VIGIA (CBO 5174-20):

3.8.1. Controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, inclusive em feriados e finais de semana, anotando em documento próprio (planilha ou livro de ocorrências) o nome, nº da identidade ou matrícula, cargo, pessoa a visitar, tarefa a executar;

3.8.2. Atender com urbanidade, adequando o atendimento ao usuário e servidor deficiente físico ou portador de mobilidade reduzida e nos casos protocolares específicos;

3.8.3. Exigir o documento de identidade/crachá do servidor docente ou técnico, para permissão ao acesso à Unidade, se houver necessidade;

3.8.4. Operar rádio e monitoramento remoto, interfones e sistema telefônico (ramal);

3.8.5. Fornecer aos visitantes informações sobre a Unidade de Conservação, de acordo com orientações repassadas pela equipe da UC;

3.8.6. Orientar sobre eventos na unidade;

3.8.7. Manter-se atualizado e bem informado sobre as rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências das áreas de uso público da Unidade de Conservação;

3.8.8. Informar sobre normas internas;

3.8.9. Acompanhar o visitante, se necessário;

3.8.10. Classificar, emitir e receber bilhete individual de acesso à Unidade de Conservação, conforme a categoria de visitante (estrangeiro, brasileiro, desconto entorno e isento (crianças menores de 12 anos e idosos a partir de 60 anos);

3.8.11. Controlar o fluxo de caixa;

3.8.12. Elaborar relatório diário contendo mapa de controle da entrada de visitantes por categoria (adultos, crianças e idosos), número de veículos, registro de placas, quantitativo de bilhetes vendidos, quantitativo de bilhetes recebidos, fluxo de caixa, valor recebido pela venda dos bilhetes e registro de toda e qualquer anomalia ocorrida durante a jornada.

3.8.13. Prestar o devido relatório diário ao servidor designado pela Chefia da Unidade de Conservação;

3.8.14. Não permitir o acesso de vendedores de qualquer natureza, sem prévia autorização da Administração;

3.8.15. Não permitir que pessoas estranhas ao serviço permaneçam no local de trabalho, e/ou realizem ligações telefônicas desse ambiente;

3.8.16. Controlar a entrada e saída de equipamentos pertencentes ao patrimônio da Instituição;

3.8.17. Não permitir a saída de qualquer material, móvel e/ou equipamento, sem prévia autorização da Administração.

3.8.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.8.19. Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

3.8.20. Só deixar o posto de trabalho quando da chegada do substituto;

3.8.21. Zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade;

3.8.22. Acionar polícia e corpo de bombeiros quando necessário;

3.8.23. Manter e conservar os materiais e equipamentos inerentes à sua atividade;

3.8.24. Manter limpo e higienizado o seu local de trabalho;

3.8.25. Solicitar a manutenção corretiva de energia elétrica e telefonia com concessionária;

3.8.26. Prevenir incêndios e acidentes;

3.8.27. Utilizar, adequadamente, o uniforme destinado para o serviço;

3.8.28. Exercer outras atividades correlatas.

3.9. Diante de todo o exposto, a motivação decorre da necessidade de dotar a máquina pública, através da atuação de terceiros, de um pool de prestação de serviços fora de sua área de atuação, mas que garantam que a ação estatal apresente resultados mais concretos para a sociedade brasileira, permitindo que se detenha maior capacidade de movimentação e funcionamento, coibindo e evitando desvios de função dos servidores públicos.

3.10. A contratação aqui exposta, tem por objetivo promover a segurança bens e pessoas. além do bem estar, proporcionando maior segurança e tranquilidade no todo, visando proporcionar um ambiente seguro e saudável aos servidores, prestadores de serviços e àqueles que buscam seus serviços.

3.11. Dado a necessidade de contratação de diversas Unidades administradas pelo ICMBio, considerando-se que cada Estado mantém suas convenções trabalhistas com valores independentes, bem como valores diferenciados de transporte coletivo, alíquotas de contribuição federal, além das Portarias que definem os valores das metragens dos serviços, por estado da federação, é de bom senso que tais contratos sejam feitos por estados, consequentemente a licitação deverá ser feita por grupo , evitando-se, assim, o risco de majoração dos serviços nos estados onde tais quesitos são diferenciados a menor, havendo, por conseguinte, uma melhor observância nas contratações. Por outro lado, existem Unidades baseadas em locais de difícil acesso e que, se não fosse utilizada está modalidade de licitação, provavelmente aquelas Unidades não teriam ofertas para contratação.

3.12. Os licitantes deverão tomar pleno conhecimento das Unidades em que prestarão os serviços, visto que alguma delas ficam localizadas em áreas de difícil acesso e sem meios de transporte coletivo e que, ao tomador do serviço, cabe a responsabilidade de transportar seus funcionários, necessitando, assim, observar tais dificuldades (através da VISTORIA) para orientar a elaboração de suas propostas, para que, no futuro, não seja alegado o desconhecimento e o consequente descumprimento do contrato.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Parque Nacional da Serra da Canastra;

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

c) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

d) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

e) Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

f) Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

g) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública;

h) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal;

i) Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho;

5.2. Os serviços propostos enquadram-se como serviços comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. Revela-se, igualmente, em um serviço de natureza continuada em razão de que os mesmos apoiam à realização das atividades essenciais deste Instituto, notadamente quanto ao cumprimento de sua missão institucional.

5.3. Os critérios utilizados para a obtenção dos preços estimados foram realizados com observância das disposições previstas na Instrução Normativa nº 5/2017, da então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP.

5.4. Os contratos, terão a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se de interesse da administração, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57 da 24 da Lei 8.666/93.

5.5. Quanto à habilitação da contratada, em atendimento aos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, este Núcleo consultará os seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União. Quanto à habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, serão observados os itens trazidos pelas minutas-padrão da Advocacia-Geral da União para habilitação completa, a serem detalhados no Termo de Referência.

5.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

5.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.7. As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão, estão previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

5.8. Não será permitida participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

5.8.1. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas

individualmente consideradas teriam condições de executar a obra. Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços continuados de limpeza, asseio e conservação. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços da licitação.

5.8.1.1. Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado se revestiu de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

- a) *Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.*
- b) *No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário.*
- c) *Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário, e 159/2003 - Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.*

5.8.2. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de participação de empresas constituídas na forma de consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.9. Não será permitida a participação de cooperativas. A IN SEGES/MPDG nº 05/17 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe no art. 10 da Seção V sobre os serviços prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

- I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
- II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possívels venham a assumir tal atribuição.

5.9.1. Não há como se falar que nesse tipo de serviço poderá não haver subordinação entre a cooperativa e os cooperados. A falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6.2. Os procedimentos adotados para obtenção de preços de referência para a contratação em questão foram realizados com observância das disposições previstas na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, estabelecendo, para tanto, os parâmetros do art. 5º:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

6.3. A priori, foi realizada pesquisa de Preços de Preços no Painel do Governo, porém não obtivemos êxito sendo aplicado a metodologia e parâmetro de especificação nas propostas do Pregão Eletrônico nº 07/2022, UASG nº 153036, sob documento SEI nº 14550551.

6.5. Assim, ensejou atualização do valor salarial, conforme a CCT 2023/2024 (MG 001474/2023) que resultou o valor estimado para contratação, mediante a consulta de empresas do ramo por meio de licitações realizadas em 2022, obtendo o valor médio de 3 (três) proposta de preços referenciais para os serviços da mesma natureza, SEI nº 14550596.

6.6. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudesse acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6.7. A pesquisa abrangeu o fornecimento de uniformes, equipamentos, equipamentos de segurança e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços, todas as informações estarão consolidadas no Termo de Referência. Esse método é o que melhor atende aos interesses da Administração.

6.8. Deste modo, a média de valores reflete de forma mais precisa e atualizada dos preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Estes Estudos Preliminares foram realizados por uma equipe de servidores designados pelo GR-4 para planejar a melhor maneira de mantermos os serviços de Vigia.

7.2. É de responsabilidade da Empresa Contratada o fornecimento de todo equipamento e material necessário para execução dos serviços, conforme será exposto no Termo de Referência.

7.3. A licitação não será realizada por SRP pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto n. 7.892/2013.

7.4. Foram feitos o planejamento e mapeamento de riscos, em consonância com o anexo IV da IN nº 05/2017, para soluções mais eficientes e eficazes.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A contratação dos serviços dar-se-á por único Grupo, considerando-se a manutenção da mesma atividade e convenção trabalhista com valores independentes:

8.1.1. O posto de Vigia envolve 4 (quatro) funcionários em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas diurno e noturno.

8.1.2. Estimativa da quantidade a ser contratada:

Parque Nacional da Serra da Canastra - São Roque de Minas/MG

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, nº 498 - Centro - São Roque de Minas/MG, CEP: 37.928-000. Telefones-(37) 3433-1324 e VOIP (61) 3103-9987

POSTO	UF	TURNO	QNT/POSTO	CONTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA	BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	SUPRITECH TECNOLOGIA LTDA	Média do Valor
-------	----	-------	-----------	--	--	---------------------------	----------------

				(Pregão Eletrônico nº 07/2023 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e mucuri - UFVJM)		(Pregão Eletrônico nº 07/2023 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e mucuri - UFVJM)		(Pregão Eletrônico nº 07/2023 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e mucuri - UFVJM)		unitário por funcionário		
				Valor unitário por funcionário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor unitário por funcionário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor unitário por funcionário	Valor Mensal	Valor Anual
Vigia 12x36 (CBO 5174-20)	Minas Gerais	Diurno 12X36	2	R\$ 4.076,28	R\$ 16.305,12	R\$ 195.661,44	R\$ 5.826,99	R\$ 23.307,96	R\$ 279.695,52	R\$ 4.099,55	R\$ 16.398,20	R\$ 196.778,40
	Minas Gerais	Noturno 12X36	2	R\$ 4.352,42	R\$ 17.409,68	R\$ 208.916,16	R\$ 6.223,99	R\$ 24.895,96	R\$ 298.751,52	R\$ 4.378,42	R\$ 17.513,68	R\$ 210.164,16
Subtotal												

CARGO/FUNÇÃO	CBO	CARGA HORÁRIA	QNT DE POSTOS
VIGIA	5174-20	Diurno 12hx36h	2
VIGIA	5174-20	Noturno 12hx36h	2
TOTAL		4	

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para compor os preços de referência, a Administração elaborará planilhas de custos e formação de preços levando em consideração os preços máximos e mínimos praticados em conformidade com:

- a) a Portaria SEGES/MPDG nº 213/2017;
- b) a Convenção Coletiva 2023/2024 número de registro no MTE:MG001474/2023, firmada entre o Sindicato das Empresas das empresas que abranjam os serviços de Vigia no Estado de Minas Gerais com relação ao segundo;
- c) os encargos previstos em lei;
- d) a taxa de custos indiretos e de lucro com base em orientação do STF;
- e) os tributos serão calculados com base no Manual de Orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constantes do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017;
- f) o ISSQN será cotado conforme a legislação municipal das UCS contempladas;
- g) os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha em virtude da determinação contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário.

9.2. Ressalta-se que os valores inexequíveis ou excessivamente elevados serão descartados através do cálculo da média e desvio-padrão da amostra. Assim, para o cálculo do valor estimado, será calculada a média dos valores restantes.

9.3. No caso de edição de norma regulamentar posterior à aprovação deste Estudo Preliminar e anterior à data estipulada para a sessão virtual do pregão eletrônico, e que altere os valores da Portaria SEGES/MPDG nº 213/2017, fica estabelecido que os valores máximos e mínimos serão os definidos na nova norma regulamentar.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação dos serviços dar-se-á por grupo, separado por cargos e turno, considerando-se que cada função e estado mantém suas convenções trabalhistas com valores independentes, bem como valores diferenciados de transporte coletivo, alíquotas de contribuição federal, além das Portarias que definem os valores das metragens dos serviços, por estado da federação, é de bom senso que tais contratos sejam feitos desta forma, evitando-se, assim, o risco de majoração dos serviços nos estados onde tais quesitos são diferenciados a menor, havendo, por conseguinte, uma melhor observância nas contratações.

10.2. Também concluímos que a forma escolhida não acarretará prejuízos para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, e visa propiciar a ampla participação de licitantes.

10.3. Haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade.

10.4. Consideramos que a licitação terá uma maior flexibilidade para os fornecedores cotarem suas propostas, pois terão que se aterem apenas pelos custos de cada estado, bem como o Setor de Contratos terá como melhor acompanhar os contratos advindos desta licitação.

10.5. Justifica-se a licitação por Grupo, tendo em vista que dado a capilaridade das Unidades de Conservação, onde encontramos a Unidades em locais de difícil acesso e pequenas áreas, provavelmente teríamos dificuldades na contratação de uma empresa para prestar serviço somente naquelas áreas. Por outro lado, como os serviços a serem executados na Unidade são da mesma natureza, possibilitando a aglutinação por grupo. Assim, sendo por grupo, a empresa que for vencedora em do grupo terá que administrar todo o Estado e teremos mais celeridade, segurança e facilidade na administração do contrato, visto que, teremos, por estado, apenas uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), alíquotas de impostos estaduais iguais, etc.. (o que facilita na gestão dos contratos e nas repactuações) e a empresa terá que manter apenas um escritório no estado para dar suporte aquela Unidade, tais como distribuição de materiais de consumo, equipamentos e substituições eventuais de funcionários. Por outro lado, como a implantação dos serviços, em toda as Unidades, não será de imediato e sim gradativo, na medida da necessidade do ICMBio, havendo apenas um contrato em cada estado, será mais fácil para a administração implantar novos posto nessa Unidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não haverá contratações correlatas, porém haverá contratações interdependente com o mesmo objeto da contratação em referência, no âmbito de cada Gerência Regional com a finalidade de padronização dos serviços terceirizados pelo ICMBio.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Trata-se de licitação, que não possui contratação atual e se faz necessária para melhor desempenho das funções das Unidades de Conservação.

12.2. Informa que a não contratação poderá acarretar em prejuízo nas metas da própria Unidade de Conservação, de forma a impactar no resultado institucional.

12.3. Despesa ordinária e rotineira da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes e com previsão no Plano Anual de Contratações.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação concluída, espera-se que esta Autarquia Federal desenvolva ainda mais sua missão institucional, cuja competência legal (prevista no art. 1º, do Anexo I, do Decreto Federal nº 10.234/2020) se efetiva com a execução de ações da política nacional de unidades de conservação da natureza referentes às

atribuições federais relativas à proposição, à implantação, à gestão, à proteção, à fiscalização e ao monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União; fomento e execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental; exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e promoção e execução, em articulação com outros órgãos e entidades, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação onde essas atividades sejam permitidas.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. A empresa contratada deverá providenciar a indicação dos colaboradores com as habilidades específicas para os cargos, os respectivos documentos descritos em item específico do Termo de Referência, bem como providenciar os uniforme, equipamentos, materiais, crachás, armário, etc (vide Termo de Referência).

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de Licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/I 988, ao art. 3º da Lei no 8.666/93 alterado pela Lei no 12.349 de 2010, a Lei no 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012, determina-se a obrigação de que a(s) licitante(s) deverá(ao) apresentar **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** conforme modelo a ser inserido como anexo na licitação e que deverá ser apresentado para fins de assinatura do contrato.

15.1.1. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da contratada, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

15.1.2. Seguem abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa intenso de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente e, no caso das unidades de conservação, cópia dos seus respectivos planos de manejo;
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção", a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; lâmpadas queimadas ou piscando; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados; aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias.
- h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este ICMBio, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva, disponibilizados nas dependências dos seus Órgãos e Unidades Descentralizadas.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. A Equipe de Planejamento designada, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, declaramos que é viável a contratação dos serviços apresentados por meio de Pregão Eletrônico, usado também como parâmetro comparativo para o Item 6 deste Estudo Preliminar, o qual sugerimos a análise da instância superior, uma vez que esta possui quantitativos e valores adequados e adaptáveis à demanda do ICMBio.

(assinado eletronicamente)
PAOLA VIEIRA RIBEIRO
Analista Ambiental

(assinado eletronicamente)
NEUZA MARIA GONÇALVES PEREIRA
Analista Ambiental

(assinado eletronicamente)
GABRIEL FERNANDO REZENDE
Chefe do NGI ICMBio São Mateus

17.2. **De Acordo**, Aprovo na totalidade este Estudo Técnico Preliminar, apresentado pela Equipe de Planejamento, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigia, envolvendo alocação de mão de obra, de natureza contínua, com a disponibilização de materiais, fornecimento de uniformes, equipamentos e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
FERNANDA GARCIA DE SÁ
Gerente Regional do Sudeste - Substituta/ICMBio
GR4/DIPLAN/ ICMBio





Documento assinado eletronicamente por **Paola Vieira Ribeiro, Analista Ambiental**, em 15/08/2023, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neuza Maria Gonçalves Pereira, Analista Ambiental**, em 15/08/2023, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Fernando Rezende, Chefe**, em 16/08/2023, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15131705** e o código CRC **0E921AC7**.

